



CAPA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. LIC. 009/2024

TERMO ADITIVO N.º: 002/2025 AO CONTRATO N.º 011/2024

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA

● **OBJETO:** SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CMI/BA N.º 011/2024 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2024, CUJO OBJETO ATINE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.

CONTRATADA: TCL SERVIÇOS LTDA – TCL POSTO DE LAVAGEM.

CNPJ/MF: 12.792.316/0001-42

● **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Gabinete do Presidente da CMI/BA, 19 de novembro de 2025.


GERSON ALMEIDA DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba – Bahia



À
Câmara Municipal de Itaberaba -Bahia
Nesta

Prezados Senhores,

Assunto: Prorrogação Contratual - Solicitação

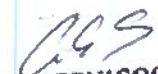
Senhor Presidente:

Cumprimentando-o por meio desta missiva, solicitamos a Vossa Excelência, bons ofícios, no sentido de prorrogar o Contrato n.º CMI/BA 011/2024 por mais 12 (doze) meses – Ano 2026, nas mesmas condições e cláusulas contratuais.

Atenciosamente.

Itaberaba – Bahia, 12 de novembro de 2025.

ERIC GONÇALVES SANTANA
Representante da Empresa


TCL SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 12.792.316/0001-42



COTAÇÃO DE PREÇO

PLANILHA DE PREÇOS PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: **TCL SERVIÇOS LTDA – TCL POSTO DE LAVAGEM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.792.316/0001-42, sediada à Rua Pedro Luquini n.º 395 – Bairro Derba - CEP: 46.880-000 - Itaberaba – Bahia

IT	ESPECIFICAÇÕES	UF	QT	V UNIT	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES VEICULO LEVE	SERV	200	50,00	10.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA VEICULO LEVE	SERV	80	70,00	5.600,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES MOTOCICLETA	SERV	36	20,00	720,00
TOTAL GERAL					16.320,00

Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias

Itaberaba – Bahia, 12 de novembro de 2025.

TCL SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 12.792.316/0001-42


ERIC GONÇALVES SANTANA
Representante da Empresa

TCL SERVIÇOS LTDA – TCL POSTO DE LAVAGEM - Rua Pedro Luquini n.º 395 – Bairro Derba - CEP: 46.880-000 - Itaberaba – Bahia - CNPJ n.º 12.792.316/0001-42



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.792.316/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/11/2010	
NOME EMPRESARIAL TCL SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TCL POSTO DE LAVAGEM		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PEDRO LUQUINI	NÚMERO 395	COMPLEMENTO GARAGE	
CEP 46.880-000	BAIRRO/DISTRITO DERBA	MUNICÍPIO ITABERABA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO TCL.POSTODELAVAGEM@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 9199-9534		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/11/2025 às 11:14:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.792.316/0001-42
Razão Social: TCL SERVICOS LTDA
Endereço: RUA PEDRO LUQUINI 395 GARAGE / DERBA / ITABERABA / BA / 46880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2025 a 26/11/2025

Certificação Número: 2025102820281948131887

Informação obtida em 12/11/2025 11:13:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TCL SERVICOS LTDA
CNPJ: 12.792.316/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:56:50 do dia 07/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2026.

Código de controle da certidão: **497E.1B49.7BDC.D1EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255088959

RAZÃO SOCIAL TCL SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 003.182.853	CNPJ 12.792.316/0001-42

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Itaberaba

Secretaria Municipal da Fazenda

AVENIDA RIO BRANCO, 617

CENTRO - ITABERABA - BA CEP: 46880-000

CNPJ: 13.719.646/0001-75



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001828/2025.E

Nome/Razão Social: **TCL SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **TCL POSTO DE LAVAGEM**
Inscrição Municipal: **0005139** CPF/CNPJ: **12.792.316/0001-42**
Endereço: **RUA PEDRO LUQUINI, 395 GARAGEM**
DERBA ITABERABA - BA CEP: 46880-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 20/10/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **19/11/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8600011591280000005288030001828202510201**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico:

<https://itaberaba.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 24/10/2025 às 09:18:16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TCL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.792.316/0001-42
Certidão n°: 29513220/2025
Expedição: 28/05/2025, às 13:13:38
Validade: 24/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TCL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.792.316/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TCL SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **12.792.316/0001-42**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:09:35 do dia 12/11/2025 , com validade até o dia 12/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: z6wSL9in0yDIY3yYwyil

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01006683E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça (portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 12/11/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: TCL SERVIÇOS LTDA – TCL POSTO DE LAVAGEM

CNPJ: 12.792.316/0001-42

Endereço: Avenida Ruy Barbosa n.º 453 - Centro / CEP: 46.880-000 / Itaberaba - Bahia

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 12 de novembro de 2025

VOLTAR

IMPRIMIR





DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR


TCL SERVIÇOS LTDA – TCL POSTO DE LAVAGEM, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.792.316/0001-42, sediada à Rua Pedro Luquini n.º 395 – Bairro Derba - CEP: 46.880-000 - Itaberaba – Bahia, por intermédio de sua representante legal **ERIC GONÇALVES SANTANA**, brasileiro, maior, portador do documento de identidade RG n.º 1588002900, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.314.725-85, residente e domiciliado na Rua Pedro Luquini n.º 395 – Bairro Derba - CEP: 46.880-000 - Itaberaba – Bahia, **DECLARA** que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:

(X) nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Itaberaba – Bahia, 12 de novembro de 2025.

ERIC GONÇALVES SANTANA
Representante da Empresa


TCL SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 12.792.316/0001-42



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

Ref.: Convite nº 009/2023

TCL SERVIÇOS LTDA – TCL POSTO DE LAVAGEM, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.792.316/0001-42, sediada à Rua Pedro Luquini n.º 395 – Bairro Derba - CEP: 46.880-000 - Itaberaba – Bahia, por intermédio de sua representante legal **ERIC GONÇALVES SANTANA**, brasileiro, maior, portador do documento de identidade RG nº 1588002900, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.314.725-85, residente e domiciliado na Rua Pedro Luquini n.º 395 – Bairro Derba - CEP: 46.880-000 - Itaberaba – Bahia, DECLARA, para fins do disposto no subitem 8.1 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(X) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Itaberaba – Bahia, 12 de novembro de 2025.

ERIC GONÇALVES SANTANA
Representante da Empresa


TCL SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 12.792.316/0001-42

TCL SERVIÇOS LTDA – TCL POSTO DE LAVAGEM - Rua Pedro Luquini n.º 395 – Bairro Derba - CEP: 46.880-000 - Itaberaba – Bahia - CNPJ n.º 12.792.316/0001-42



DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE

O licitante **TCL SERVIÇOS LTDA – TCL POSTO DE LAVAGEM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.792.316/0001-42, sediada à Rua Pedro Luquini n.º 395 – Bairro Derba - CEP: 46.880-000 - Itaberaba – Bahia, por intermédio de sua representante legal **ERIC GONÇALVES SANTANA**, brasileiro, maior, portador do documento de identidade RG n.º 1588002900, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.314.725-85, residente e domiciliado na Rua Pedro Luquini n.º 395 – Bairro Derba - CEP: 46.880-000 - Itaberaba – Bahia declara, sob as penas da lei que não está cumprindo pena de “INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, em relação a qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA.**

Itaberaba – Bahia, 12 de novembro de 2025.

ERIC GONÇALVES SANTANA
Representante da Empresa


TCL SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 12.792.316/0001-42

TCL SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 12.792.316/0001-42

TCL SERVIÇOS LTDA – TCL POSTO DE LAVAGEM - Rua Pedro Luquini n.º 395 –
Bairro Derba - CEP: 46.880-000 - Itaberaba – Bahia - CNPJ n.º 12.792.316/0001-42



Itaberaba - Bahia, 12 de novembro de 2025.

Ao

Ilmo. Srs. Servidores:

ELENILDO DE MACEDO PEREIRA

Fiscal de Contrato – FGC-CMI/BA

EDSON DA SILVA MELO

Coordenador de Licitações e Contratos – CLCA-CMI/BA

JADIEL ROCHA DE ARAÚJO

Responsável por Compras e Serviços – SCS-CMI/BA

Assunto: Solicitação

Ilustríssimos Servidores:

Considerando que a Câmara Municipal necessita estar em perfeitas condições de funcionamento e organização para efetuar e desenvolver as suas atribuições próprias, a Presidência desta Casa Legislativa resolve autorizar Vossas Senhorias a envidar esforços no sentido de, juntamente com o setor competente, proceder estudos e a elaboração de Minuta de Termo Aditivo para **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2024, CUJO OBJETO ATINE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.**

Por oportuno, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Vereador **GERSON ALMEIDA DE JESUS**
Presidente CMI/BA



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º CMI/BA 011/2024

CONTRATO N.º CMI/BA 011/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA E, DE OUTRO, A EMPRESA TCL SERVIÇOS LTDA – TCL POSTO DE LAVAGEM - CNPJ n.º 12.792.316/0001-42, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.267.315/0001-41, com sede à Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Presidente, **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918894 - SSP/BA e CPF n.º 528.039.885-34, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias n.º 330 – Bairro São João – CEP 46.880-000 - Itaberaba – BA, e a empresa **TCL SERVIÇOS LTDA – TCL POSTO DE LAVAGEM** - Rua Pedro Luquini n.º 395 – Bairro Derba - CEP: 46.880-000 - Itaberaba – Bahia - CNPJ n.º 12.792.316/0001-42, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante, o Sr. **ERIC GONÇALVES SANTANA**, brasileiro, maior, portador do documento de identidade RG n.º 1588002900, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.314.725-85, residente e domiciliado na Rua Pedro Luquini n.º 395 – Bairro Derba - CEP: 46.880-000 - Itaberaba – Bahia, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º CMI/BA 009/2024, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Dispensa n.º CMI/BA 007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS, com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

IT	ESPECIFICAÇÕES	UF	QT	V UNIT	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES VEICULO LEVE	SERV	200	50,00	10.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA VEICULO LEVE	SERV	80	70,00	5.600,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES MOTOCICLETA	SERV	36	20,00	720,00
TOTAL GERAL ESTIMADO					16.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

TCL SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 12.792.316/0001-42

Ingresso: 19124e24 - Doc: 119 - Documento Assinado Digitalmente por: GERSON ALMEIDA DE JESUS - 30/04/2024 17:01:43
Assinatura em: https://e-tem.ba.gov.br/epyp/validarDoc.seam Código do documento: 01ca8e06-118b-4319-ae10-40a4e56b6610



2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, findo em 31 de dezembro de 2024.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.11. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.12. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 16.320,00 (dezesseis mil trezentos e vinte reais), sendo que as parcelas mensais serão pagas à medida que as prestações dos



serviços forem realizadas, incluso todos os impostos, encargos, taxas, demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito bancário em favor da Contratada.

3.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Constatadas irregularidades na prestação de serviços dos bens, a CONTRATANTE poderá:

4.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5.4. Fica designado o servidor efetivo **ELENILDO MACEDO PEREIRA**, Cadastro n.º CMI/BA 13.267.011, para responder pela fiscalização do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

f. G. 602

Pereira



Poder: 01 – Legislativo / Órgão: Câmara Municipal de Itaberaba / Unidade: 01.031.001
Câmara Municipal / Projeto Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços
Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal / Elemento de despesa:
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

- 7.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.2.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



7.2.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (a que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.2.8 Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação, os seguintes documentos:

7.2.8.1 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem as regularidades perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Dispensa de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 009/2024.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



Processo: 19124e24 - Doc: 119 - Documento Assinado Digitalmente por: GERSON ALMEIDA DE JESUS - 30/04/2024 17:01:43
Acessar em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validador>; sear: Código do documento: 01cab8d6-118b-4319-ae10-40a4e56b6610

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

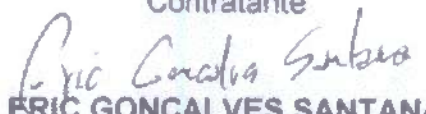
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Itaberaba, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Itaberaba - Bahia, 11 de março de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA
GERSON ALMEIDA DE JESUS
Contratante


ERIC GONÇALVES SANTANA
Repr. TCL SERVIÇOS LTDA - TCL POSTO DE LAVAGEM
Contratada

TCL SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 12.792.316/0001-42

Testemunhas: Anna Valéria de O. Bastos
CPF n.º 094.227.115-76

Testemunhas: Maria Apolónia Rangel
CPF n.º 688280715-91



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.267.315/0001-41
 Responsável: JADIEL ROCHA DE ARAÚJO
 Matrícula: 001
 Telefone: (75) 3251-2395
 Departamento: Setor de Compras

023



Processo: 1912424 - Doc: 98 - Documento Assinado Digitalmente por: GERSON ALMEIDA DE JESUS - 30/04/2024 16:55:20
 Acesso em: <https://e-recom.ba.gov.br/sfp/validaDoc.seam> Código do documento: 33704014-6a08-4784-ae66-7024c888a802

Relatório de Cotação: LAVAGENS DE VEÍCULOS

Pesquisa realizada entre 02/02/2024 08:31:25 e 02/02/2024 08:53:18

Relatório gerado no dia 21/02/2024 14:02:28 (IP: 200.39.159.104)

Item 1: SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE AUTOMÓVEL

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	330	R\$ 62,50 (un)	52,7%	R\$ 20.625,00
Preço Público	Órgão Público		Identificação	Data Licitação
1	Prefeitura Municipal de Terenos		2084	06/11/2023
				R\$ 60,50
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA		510618-5-046-2023	01/09/2023
				R\$ 65,88
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ		00008923	06/07/2023
				R\$ 61,11
Valor Unitário				R\$ 62,50

Media dos Preços Obtidos: R\$ 62,50

Item 2: SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE AUTOMÓVEL

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 4	198	R\$ 80,61 (un)	40,8%	R\$ 15.960,78
Preço Compras Governamentais	Órgão Público		Identificação	Data Licitação
1	MUNICÍPIO DE GOIOERE		NºPregão:11082023 UASG:451481	04/12/2023
				R\$ 71,49
				R\$ 71,89
Valor Unitário				R\$ 71,89
Preço Público	Órgão Público		Identificação	Data Licitação
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA		510618-5-046-2023	01/09/2023
				R\$ 89,00
				R\$ 89,18
2	Prefeitura Municipal de João Câmara		262425	23/08/2023
				R\$ 79,56
				R\$ 80,76
Valor Unitário				R\$ 84,97

Media dos Preços Obtidos: R\$ 80,61



Item 3: SERVIÇO DE LAVAGEM DE MOTOCICLETA

024



Processo: 19124e24 - Doc. 98 - Documento Assinado Digitalmente por: GERSON ALMEIDA DE JESUS - 30/04/2024 16:55:20
 Acesso em: https://e.com.br.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=documento:33704c14-6a08-4784-ae66-7024c888af02

PREÇOS / PROPOSTAS 3 / 3	QUANTIDADE 88	PREÇO ESTIMADO R\$ 29,09 (un)	% VALOR GLOBAL 6,5%	TOTAL R\$ 2.659,92
-----------------------------	------------------	----------------------------------	------------------------	-----------------------

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE GOIOERE	NºPregão:11082023 UASG:451481	04/12/2023	R\$ 38,20
Valor Unitário				R\$ 38,20

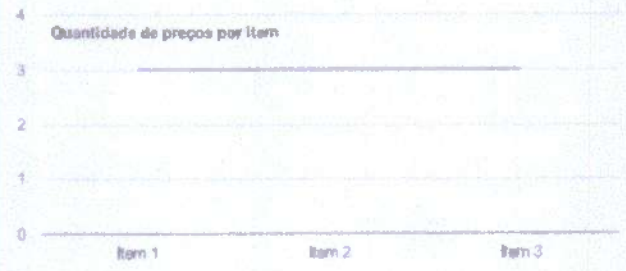
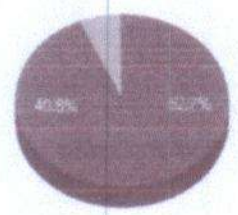
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Trairão	251635	18/08/2023	R\$ 29,46
2	Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo Secretaria Municipal de Administração e Finanças	225998	08/03/2023	R\$ 19,61
Valor Unitário				R\$ 24,53

Medida dos Preços Obtidos: R\$ 29,09

Valor Global: R\$ 39.145,70

Valor do Item em relação ao total

- 1) SERVIÇO DE...
- 2) SERVIÇO DE...
- 3) SERVIÇO DE...



Detalhamento dos Itens

Item 1: SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE AUTOMÓVEL

Preço Estimado: R\$ 62,50 (un)

Medida dos Preços Obtidos: R\$ 62,50

Quantidade	Descrição	Observação
330 Serviços	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO, SIMPLES, VEÍCULO AUTOMOTOR SEMI LEVE (DE 1.500 ATE 3.500 KG) PARTE EXTERNA - LAVAGEM COM AGUA E XAMPU APROPRIADO DE TODOS OS TIPOS DE SUJEIRA EM TODOS OS COMPONENTES EXTERNOS DO VEÍCULO, INCLUINDO LATARIA, CHASSIS, RODAS, PARA-BRISAS, PARA-LAMAS, CARROCERIA, RETROVISORES, VIDROS, PARTE INFERIOR EXTERNA DO ASSOALHO, ETC. PARTE INTERNA - ASPIRAÇÃO DO PÓ DOS CARPETES, BANCOS, PORTAS, FORRO DO TETO, ASSOALHO, PORTA-MALAS, PORTA-LUVAS, PAINEL, FRESTAS, SUPORTES, ETC.; LIMPEZA DE TODOS OS VIDROS E RETROVISORES, LIMPEZA COMPLETA DO PAINEL; APLICAÇÃO DE SILICONE NOS PNEUS E PEÇAS DE VINIL, PLÁSTICAS OU EMBORRACHADAS; DESODORIZAÇÃO COM PRODUTO AROMATIZANTE ANTIALERGENICO.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 4 Melhores Propostas Finais
 Valor corrigido em 0,84% pelo Índice IPCA

R\$ 60,00
 R\$ 60,50





Órgão: Prefeitura Municipal de Terenos
Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização automotiva, sob demanda, dos veículos pertencentes à frota própria do Município de Terenos - MS, em atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referências.
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES VEICULO LEVE COTA RESERVADA ME/EPP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES VEICULO LEVE COTA RESERVADA ME/EPP

Data: 06/11/2023 00:00
Modalidade: Pregão
SRP: NÃO
Identificação: 2084
Lote/Item: 1/15
Ata: N/A
Fonte: web.qualitysystemas.com.br/processos_licitatorios/prefeitura_municipal_de_terenos
Quantidade: 325
Unidade: Unidade
UF: MS



Processo: 19124e24 - Doc: 98 - Documento Assinado Digitalmente por: GERSON ALMEIDA DE JESUS - 30/04/2024 16:55:20
 Acesso em: https://e-tem.ba.gov.br/epg/validaDoc.seam Código do documento: 33704e14-6a08-4784-a666-7024c688a02

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.605.419/0001-00 *VENCEDOR*	GEOVANDERSON PEREZ DE ANDRADE	R\$ 60,00
Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das 4 Melhores Propostas Finais		R\$ 65,99
<i>Valor corrigido em 1,35% pelo índice IPCA.</i>		R\$ 65,88

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização em veículos automotores, lava jato, interna e externa dos veículos pertencentes a frotas desta secretaria.
Descrição: SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE VEICULOS LEVE/UTILITARIO - SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE VEICULOS LEVE/UTILITARIO

Data: 01/09/2023 00:00
Modalidade: Pregão presencial (Bens e serviços comuns)
SRP: SIM
Identificação: 510516-5-046-2023
Lote/Item: 1/25
Ata: N/A
Fonte: cidadao.tre.mt.gov.br/licitacao
Quantidade: 844
Unidade: Unidade
UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
20.162.357/0001-83 *VENCEDOR*	TIAGÓ MOREIRA PARREIRA	R\$ 65,00
Preço (Outros Entes Públicos) 3: Média das 4 Melhores Propostas Finais		R\$ 66,99
<i>Valor corrigido em 1,70% pelo índice IPCA.</i>		R\$ 61,11

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E ENGRAXAR VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDIMENTO DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO
Descrição: SERVIÇO - LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA - VEÍCULO DE PASSEIO - SERVIÇO - LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA - VEÍCULO DE PASSEIO

Data: 06/07/2023 00:00
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
SRP: SIM
Identificação: 00008923
Lote/Item: 1/1
Ata: [Link Ata](#)
Fonte: [servicos.guara.sp.gov.br/Transparencia/](#)
Quantidade: 290
Unidade: UN
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
51.273.172/0001-70 *VENCEDOR*	51.273.172 MARIA JULIA PEREIRA DE SOUSA	R\$ 60,09





Itaberaba - Bahia, 13 de novembro de 2025.

Ao

Ilmo. Dr. JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMÕES PINHO

MD. Assessor Jurídico – CMI/BA - OAB/BA nº 19.716

N/C

Assunto: Minuta de Termo Aditivo de Contrato.


Ilustríssimo Senhor:

Atendendo a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba, anexo e para os cabíveis direcionamentos, encaminhamos à Vossa Senhoria a Minuta de Termo Aditivo de Contrato, correspondente à solicitação de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2023, CUJO OBJETO ATINE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.**

Atenciosamente,


ELENILDO DE MACEDO PEREIRA
Fiscal de Contrato – FGC-CMI/BA


EDSON DA SILVA MELO
Coordenador de Licitações e Contratos – CLCA-CMI/BA


JADIEL ROCHA DE ARAÚJO
Responsável por Compras e Serviços – SCS-CMI/BA



MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO DE SERVIÇO

TERMO ADITIVO N° _____, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, E A EMPRESA _____

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.267.315/0001-41, com sede à Rua Lions Clube n.º 60 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918894 - SSP/BA e CPF n.º 528.039.885-34, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias n.º 330 - Bairro São João - CEP 46.880-000 - Itaberaba - BA, denominada **CONTRATANTE**, e a _____, firma estabelecida na _____ n.º _____ - CEP _____ - _____, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a).

_____, inscrito no CPF n.º _____, doravante denominado **CONTRATADO**, em face do que consta do contrato original, resolvem celebrar **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato, com base no Art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, de n.º _____, por mais 12 (doze) meses, a partir de _____, com término em _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Itaberaba - Bahia, _____ de _____ de 202_.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA
GERSON ALMEIDA DE JESUS
Contratante

Contratada

Testemunha: _____
CPF n.º _____

Testemunha: _____
CPF n.º _____



JUSTIFICATIVAS AO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CMI/BA Nº 011/2024

Este Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2024, CUJO OBJETO ATINE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA:

1) da continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

2) da necessidade de fornecimento dos serviços, objeto do presente, ser contínua e interrompê-lo, pode causar prejuízo para a Administração Pública;

3) da existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como da Contratante;

4) do interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no processo Administrativo nº 009/2024, Dispensa de Licitação nº 007/2024.

5) do princípio da economicidade, haja vista que o preço será igual ao praticado no vigente ano, e certamente se fizéssemos um novo processo, certamente este implicaria em prática de novos preços mais elevados em relação ao atual, bem como demandaria lapso temporal para a realização de novo certame

6) A prorrogação encontra amparo no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a manutenção de contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, desde que devidamente justificada e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração. A manutenção do contrato atual mostra-se mais vantajosa do que a realização de um novo processo licitatório neste momento, pois:

a) Economia de Recursos e Tempo: Evita-se o dispêndio de tempo e recursos humanos com um novo certame licitatório, que poderia, inclusive, resultar em paralisação temporária das atividades de implantação.

b) Conhecimento Acumulado (Curva de Aprendizagem): A empresa contratada já possui conhecimento aprofundado da estrutura e das necessidades específicas da Câmara Municipal de Itaberaba.



c) **Manutenção das Condições Iniciais:** Serão mantidas as mesmas condições contratuais, inclusive de preços e qualidade dos serviços, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

Conclusão:

Diante do exposto, e em observância aos princípios da economicidade, eficiência e, principalmente, da continuidade do serviço público, ratifico a necessidade da prorrogação por mais 12 (doze) meses, do aludido instrumento contratual.

Submetemos a presente justificativa à autoridade superior para a devida análise, autorização e ulterior formalização do Termo Aditivo Contratual.

Itaberaba – Bahia, 14 de novembro de 2025.


GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente da CMI/BA



PARECER JURÍDICO

Termo Aditivo 02/2025

Contrato nº 011/2024

Objeto Prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 011/2024

Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo. Serviços Contínuos. Art. 6º, XV. Art. 107, todos da Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Art. 75, incisos I e II e § 1º, I. Possibilidade. Aprovação da Minuta.

Trata-se de solicitação de prévia análise jurídica para controle de legalidade de aditivo de prorrogação de prazo, por renovação contratual, do contrato administrativo nº 011/2024 que tem por objeto serviços de lavagem de veículos do do Legislativo Municipal, nos termos do que estabelece o artigo 53, *caput* e respectivo § 4º da lei 14.133/2021.

1

Trata-se de procedimento para a prorrogação e renovação de quantitativos de contrato de prestação de serviços contínuos, contratado por meio de dispensa de licitação.

Fundamenta o solicitante que se trata de serviços contínuos e que devem ser prestados de forma contínua e ininterrupta, referindo-se a uma necessidade permanente da administração.

Assim, pede, com fundamento no artigo 107 da lei 14.133/2021, a prorrogação da vigência do prazo contratual, ou seja, a renovação contratual por igual período.

Anexo ao procedimento, cotações de preços e minuta de prorrogação.

É o que importa relatar. Passamos à análise.

Inicialmente, registre-se que o presente parecer cinge-se aos aspectos jurídicos da prorrogação contratual, em conformidade com o controle prévio de legalidade determinado pelo art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem ponderações e análises de mérito, oportunidade e conveniência, bem como os aspectos de natureza eminentemente técnica de outros ramos do direito.

Ademais, o parecer não possui caráter vinculante, mas apenas opinativo.

Com o advento da Lei 14.133/2021, a análise prévia realizada pelo órgão de



031
←

assessoramento jurídico da administração passou a ser de fundamental relevância para se garantir a legalidade do procedimento de contratação, o que abrange a formalização de termos aditivos. Essa previsão não se limita a uma verificação formal, mas traduz um compromisso institucional com a segurança jurídica, a integridade das contratações públicas e a conformidade com o regime constitucional e infraconstitucional aplicável.

É o que se extrai da inteligência do § 4º do artigo 53 da lei de licitações ao pontuar que *“o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos”*.

Isso porque a compreensão jurídica das ferramentas legais permite identificar, com maior correção, a configuração exigida pelo legislador, pelo julgador e pelos órgãos de controle, orientando e assegurando a confiança institucional na execução dos atos praticados no processo de contratação.

É possível perceber, assim, a responsabilidade inerente ao exercício da análise jurídica do parecerista, comprometido, através de uma inteligência adequada, com o sistema construído pela Constituição, pela legislação infraconstitucional, pelos Tribunais e pelos órgãos de controle externo.

A função de um órgão jurídico é apontar possíveis riscos do ponto de vista legal e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

2

Considera-se, ainda, importante salientar que eventuais observações não possuem caráter vinculativo, cabendo à autoridade assessorada, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar ou não, tais ponderações.

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no procedimento, os quais se têm como legítimos e adequados aos fins a que se propõem.

Atentando-se à proteção do interesse público, a Lei 14.133/2021 traz a previsão da possibilidade de renovação contratual, com prorrogação do prazo de execução dos serviços e fornecimentos contínuos.

E o conceito de serviços e fornecimentos contínuos consta da própria legislação, especialmente do inciso XV do artigo 6º da Lei de Licitações, que estabelece *“serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”*.

O artigo 107 da mesma legislação estabelece, *in litteris*:



Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

E neste ponto é interessante a observação posta por Justen Filho no sentido de que a legislação não traz qualquer referibilidade a que o serviço ou fornecimento seja essencial, bastando que seja destinado a uma necessidade permanente.

Pontua o jurista ao comentar o dito artigo 107 da Lei de Licitações (Marçal Justen Filho. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2 ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo. Thomson Reuters. 2023)

O dispositivo não exige a essencialidade dos bens ou serviços. Estão abrangidos não apenas os serviços e bens essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser atendida através de um serviço ou bem. (op. cit. Pág. 1332)

Da mesma forma, não há necessidade de que o serviço ou fornecimento para ser caracterizado como contínuo seja de execução “ininterrupta”, visto que o aspecto fundamental da norma legal de regência não reside na dimensão material de execução do serviço/fornecimento, mas sim na peculiaridade da necessidade da administração.

Assim, dos elementos constantes da justificativa, tem-se que há substancialidade na caracterização do serviço como contínuo, pois está destinado ao atendimento de uma necessidade permanente e prolongada da administração municipal.

Contudo, há outros requisitos legais, positivos e negativos, necessários para a renovação contratual dos serviços caracterizados como contínuos.

O primeiro destes requisitos é a formalização do procedimento, o que é representado pelo procedimento administrativo de prorrogação, no qual serão aferidos os demais requisitos legais.

Tratando-se de ato bilateral, tem-se que é imprescindível a aquiescência do detentor do contrato, não havendo se falar, nestes contratos, em prorrogação automática. No caso, consta dos autos a concordância do detentor do contrato com a sua renovação.

A renovação contratual apenas é possível quando houver previsão no instrumento de convocação e no contrato originário, garantindo transparência e obediência aos princípios licitatórios. No caso, há a previsão de prorrogação.

Considerando que a prorrogação deve ser para atendimento do interesse público,



033
2

necessário que o procedimento comprove a vantajosidade da prorrogação dos preços.

Neste sentido, leciona Marçal Justen Filho (op. cit. pág. 1344) que “*A decisão de promover a prorrogação deve ser antecedida de pesquisa de preços no mercado e de comparação entre as condições pactuadas e aquelas praticadas por terceiros, para verificar se as condições fixadas continuam a se configurar como as mais vantajosas*”.

Em relação à pesquisa de preços, sob a égide da antiga lei de licitações, os Tribunais de Contas tinham jurisprudência no sentido de que “*a demonstração da vantagem de renovação de contrato de serviços de natureza continuada deve ser realizada com ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores*” (TCU AC 1.214/2013 – Plenário).

Ainda que o critério indicado busque uma maior transparência na pesquisa de preços, não se pode ignorar que a nova lei de licitações, em seu artigo 23, disciplina de forma expressa os parâmetros para a obtenção de preços médios de mercado, sem qualquer preponderância de um parâmetro sobre o outro, exceto para os casos de serviços de engenharia.

Assim, pela legislação, é legítima a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, desde que guarde recenticidade de 06 meses. Contudo, ainda assim, reforça-se que os Tribunais de Contas têm reiteradamente exigido que a pesquisa de preços não se limite a cotações com fornecedores.

4

Desta forma, sempre se recomenda que a vantajosidade seja apurada através de cotação de preços, combinando os critérios constantes do § 1º do artigo 23 da lei 14.133/2021.

Formalmente consta do processo a materialização de documentos indicadores dos preços de mercado, os quais, em tese, são aptos a comprovarem a razoabilidade dos preços.

As prorrogações contratuais de serviços contínuos não podem ultrapassar, atendidos os demais requisitos legais, o prazo máximo de 10 anos. Assim, as renovações contratuais podem ocorrer de forma sucessiva, devendo, apenas, ser observado o prazo máximo estabelecido.

Ainda, obviamente que, tendo a renovação pretendida uma natureza contratual, é impositivo que não haja impedimento ao detentor do contrato em celebrar ajustes com o poder público, de forma que deve ser verificada, antes da assinatura da prorrogação, a manutenção de todas as condições necessárias à habilitação, bem como certificada a inexistência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.



034
2

Por fim, considerando o caso concreto, tem-se que não há qualquer impedimento legal de renovações contratuais para os casos de contratação direta, inclusive em dispensas com base no valor (Lei 14.133/2021, art. 75, I e II).

É o que afirma Justen Filho (op. cit. pág. 1349) que, em relação à renovação contratual, “*não há vedação a contratação direta, sem licitação, quando o objeto for executado de modo contínuo e se enquadrar na previsão do art. 107*”. Complementa que “*Nessa hipótese e vencido prazo contratual original, será cabível a prorrogação nos termos do art. 107*”.

E este argumento é reforçado pela redação do § 1º, I, do artigo 75 da lei de licitações que afirma que “*Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora*”.

Assim, a norma é cristalina no sentido de que eventual fragmentação ou possibilidade de argumento de fuga do procedimento deve considerar as despesas realizadas dentro de um “**mesmo exercício financeiro**”, sem qualquer correlação com a vigência formal do contrato.

Corroborando o argumento, o Enunciado nº 50 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal consigna que “*Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos por dispensa de licitação em função do valor, de acordo com o art. 75, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021, o valor limite para fins de apuração de fracionamento da despesa deve ser considerado por exercício financeiro, de modo que uma contratação com prazo de vigência superior a 12 meses pode ter valor acima dos limites estabelecidos nos referidos incisos, desde que sejam respeitados os limites por exercício financeiro*”.

Na mesma linha de raciocínio, o parecer nº 16.701/2024 da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (disponível em: <https://advocaciageral.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/08/Parecer-Juridico-16.701.pdf>)

DIREITO ADMINISTRATIVO – CONSULTA – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.133, de 2021 – LIMITE FINANCEIRO DE CONTRATOS ORIUNDOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR (INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021) QUE TENHAM VIGÊNCIA PLURIANUAL OU CUJA PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO ULTRAPASSE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO Para aferição dos valores limites para realização de dispensa de licitação por valor, prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deve-se considerar o valor despendido dentro de CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, independentemente de a vigência original do contrato ser plurianual ou de haver previsão de prorrogação contratual, desde observados, em cada exercício financeiro, os limites estabelecidos nos referidos incisos



035
4

Na mesma linha, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos autos da consulta n° 00004/2025 (Relator Conselheiro Subst. Flávio Monteiro de Andrada Luna. 18.03.2025) consignou que “*É possível prorrogar contratos de serviços e fornecimentos contínuos firmados com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n° 14.133/2021. Nessas hipóteses, ao verificar os limites para a contratação por dispensa de licitação em razão do valor, deve-se considerar o montante despendido pela unidade gestora em cada exercício financeiro com objetos da mesma natureza, conforme estabelece o §1° do referido artigo*”, consignando, ainda, o mesmo acórdão que, respeitados os limites legais, os mencionados contratos “*podem ser submetidos a reajustamento em sentido estrito (art. 92, §4°, inciso I, da Lei n° 14.133/2021), repactuação (art. 92, §4°, inciso II, da Lei n° 14.133/2021) ou revisão (alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n° 14.133/2021) para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro*”.

Em complemento argumentativo, tem-se que nenhum dispositivo traz qualquer limitação à possibilidade de prorrogação de contratos decorrentes de dispensa. O artigo 107 da Lei 17.133/2021 afirma que “*os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados*”, sem distinguir se decorrentes de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Efetivamente, parece ter sido a opção legislativa.

De outro lado, é de se considerar o fato de que a dispensa poderia ser repetida a cada exercício financeiro, sem importar fragmentação. Assim, não seria razoável impedir a renovação do contrato, reduzindo custos operacionais para a administração, quando se poderia confeccionar um contrato novo.

6

Ademais, não se poderia cogitar de uma ausência de transparência ou violação de competitividade por uma pretensa maior participação do processo de contratação direta, visto que a possibilidade de prorrogação já constará do instrumento de publicação.

Dentro deste conjunto jurídico-narrativo, tem-se que há o preenchimento dos requisitos legais para a realização do aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual (renovação contratual) pretendida.

Em relação à minuta apresentada, tem-se que a mesma indica a alteração do prazo e renovação contratual, reforça a manutenção de todas as condições contratuais, preenchendo os requisitos legais, de forma que aprovamos a minuta.

Registre-se, por fim, que é **obrigatória** a divulgação do contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 da mesma legislação.

Por todas estas razões, considerando as normas constitucionais e legais, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do

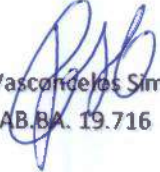


036
←

ajuste, opina-se pela viabilidade jurídica da renovação contratual, conforme pleiteado.

É o parecer, *sub censura*

Itaberaba, 17 de novembro de 2025


Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho
OAB/BA. 19.716

7



SOLICITAÇÃO DE DESPESA / PA N.º. LIC. 009/2024

De: a) Fiscal e Gestor de Contratos – FGC - CMI/BA b) Coordenador de Licitações e Contratos-CMI/BA c) Coordenador do SCS-CMI/BA	Para: Gabinete do Presidente
Justificativa: Tendo em vista a eminente expiração do prazo contratual do Processo Administrativo prefalado, indicamos a V. Ex ^a que se digne fazer a prorrogação do aludido prazo para a continuidade da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.	

DATA: 17 de novembro de 2025	A despesa correrá na(s) seguinte(s) dotação(ões):
ELENILDO DE MACEDO PEREIRA Requerente – FGC-CMI/BA EDSON DA SILVA MELO Requerente – CLCA-CMI/BA JADIEL ROCHA DE ARAÚJO Requerente – SCS-CMI/BA	Unidade: 10.10.1 – Câmara Municipal
	Projeto/Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal
	Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Segundos – Pessoa Jurídica
	DATA: 17 de novembro de 2025
	CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL Contabilidade

<input type="checkbox"/> Dispensa	<input type="checkbox"/> Inexigibilidade
<input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação	<input type="checkbox"/> Tomada de Preço
<input type="checkbox"/> Concorrência	<input type="checkbox"/> Pregão
<input checked="" type="checkbox"/> Termo Aditivo	<input type="checkbox"/> Apostila
DATA: 17 de novembro de 2025	
Dr. JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMÕES PINHO Assessor Jurídico – CMI/BA OAB/BA n.º 19.716	

Autorizo Despesa: 17 de novembro de 2025
 GERSON ALMEIDA DE JESUS Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia



DELIBERAÇÃO

Destarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais opinam pela plena viabilidade da prorrogação destacada, delibero pelo deferimento do termo aditivo, nos moldes sugeridos pela Assessoria Jurídica.

Publique-se e notifique-se à Contratada para assinatura do Termo correspondente.

Itaberaba-Bahia, 18 de novembro de 2025.



GERSON ALMEIDA DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba – Bahia



SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO DE SERVIÇO

TERMO ADITIVO N° 002/2025, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, E A EMPRESA TCL SERVIÇOS LTDA - TCL POSTO DE LAVAGEM

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.267.315/0001-41, com sede à Rua Lions Clube n.º 60 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918894 - SSP/BA e CPF n.º 528.039.885-34, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias n.º 330 - Bairro São João - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, denominada **CONTRATANTE**, e a **TCL SERVIÇOS LTDA - TCL POSTO DE LAVAGEM**, firma estabelecida na Avenida Ruy Barbosa n.º 453 - Centro / CEP: 46.880-000 / Itaberaba - Bahia, Inscrição Estadual n.º 003.182.853 e Inscrição Municipal n.º 0005139, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 12.792.316/0001-42, neste ato representada pela Sr. **ERIC GONÇALVES SANTANA**, brasileiro, maior, portador do documento de identidade RG n.º 1588002900, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.314.725-85, residente e domiciliado na Rua Pedro Luquini n.º 395 - Bairro Derba - CEP: 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do que consta do contrato original, resolvem celebrar **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato, com base no Art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA de n.º 011/2024, por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2026, com término em 31/12/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Itaberaba - Bahia, 19 de novembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA
GERSON ALMEIDA DE JESUS
Contratante

TCL SERVIÇOS LTDA - TCL POSTO DE LAVAGEM
ERIC GONÇALVES SANTANA
Contratada

Testemunhas: Patricia de Almeida e Silvio
CPF n.º 027128585-06

Testemunhas: Maíra Afrocida Rangel
CPF n.º 688280715-91



PARECER JURÍDICO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Submete a nossa avaliação, o Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º. 011/2024** referente à Licitação na Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 007/2024, cujo objeto corresponde a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, no período estimado de 12 (doze) meses, no período de 02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Não foram constatados vícios nem irregularidades que ensejem a sua nulidade, estando de acordo com o respectivo Instrumento Convocatório e com o Art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislações pertinentes.

É o parecer.

Itaberaba, 19 de novembro de 2025.

Dr. Jean Vasconcelos
OAB/BA 19.716

Dr. JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMÕES PINHO

Assessor Jurídico – CMI/BA

OAB/BA n.º 19.716



ORDEM DE SERVIÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, em vista o Processo Licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, tombado nesta Casa Legislativa sob o n.º. 007/2024, apresenta à empresa **TCL SERVIÇOS LTDA – TCL POSTO DE LAVAGEM**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 12.792.316/0001-42, a presente Ordem, para que seja iniciado o seu objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.**

Itaberaba - Bahia, 19 de novembro de 2026.



GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente CMI/BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Câmara de Itaberaba

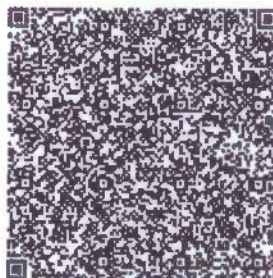
Sábado - 29 de novembro de 2025 - Ano III - N° 604

SUMÁRIO

O Segundo Termo Aditivo referente ao contrato de prestação de serviços de lavagem de veículos automotores oficiais da Câmara Municipal de Itaberaba, Bahia, foi formalizado entre a mencionada Câmara, representada por seu presidente Gerson Almeida de Jesus, e a empresa TCL Serviços Ltda - TCL Posto de Lavagem, representada por Eric Gonçalves Santana. Este termo aditivo estende a vigência do contrato original, número 011/2024, por mais doze meses, começando em 02 de janeiro de 2026 e com término previsto para 31 de dezembro de 2026.

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas e reafirmadas, como estipulado neste segundo termo aditivo. Este procedimento foi realizado conforme o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula a matéria.

O documento foi assinado no dia 19 de novembro de 2025, em Itaberaba, Bahia, por ambas as partes, juntamente com testemunhas, para garantir a legalidade e o cumprimento das obrigações firmadas, assegurando a continuidade do serviço de lavagem dos veículos oficiais do poder legislativo municipal.



Tenha acesso a esse Diário na íntegra



AUTENTICAÇÃO

Assinado Digitalmente por: J F REIS:08955970000152
2025-11-29T07:54:44-03:00



Esta publicação está disponibilizada no site abaixo e assinada digitalmente pela Autoridade Certificadora conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. assistechnpublicacoes.com.br/app/cmitaberababa/diario-oficial?year=2025



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 19.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO DE SERVIÇO

TERMO ADITIVO Nº 002/2025, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, E A EMPRESA TCL SERVIÇOS LTDA - TCL POSTO DE LAVAGEM

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.267.315/0001-41, com sede à Rua Lions Clube n.º 60 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918894 - SSP/BA e CPF n.º 528.039.885-34, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias n.º 330 - Bairro São João - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, denominada **CONTRATANTE**, e a **TCL SERVIÇOS LTDA - TCL POSTO DE LAVAGEM**, firma estabelecida na Avenida Ruy Barbosa n.º 453 - Centro / CEP: 46.880-000 / Itaberaba - Bahia, Inscrição Estadual n.º 003.182.853 e Inscrição Municipal n.º 0005139, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 12.792.316/0001-42, neste ato representada pela Sr. **ERIC GONÇALVES SANTANA**, brasileiro, maior, portador do documento de identidade RG n.º 1588002900, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.314.725-85, residente e domiciliado na Rua Pedro Luquini n.º 395 - Bairro Derba - CEP: 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do que consta do contrato original, resolvem celebrar **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato, com base no Art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA de n.º 011/2024, por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2026, com término em 31/12/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Itaberaba - Bahia, 19 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA

GERSON ALMEIDA DE JESUS

Contratante

TCL SERVIÇOS LTDA - TCL POSTO DE LAVAGEM

ERIC GONÇALVES SANTANA

Contratada

TCL SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 12.792.316/0001-42

Testemunhas: _____
CPF n.º _____

Testemunhas: _____
CPF n.º _____

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395

